

## PROJETO DE LEI N.º 3729 DE 2004

### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Inclua-se no art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3729, de 2004, um §3º com a seguinte redação:

“Art.  
6º .....

.....

.....

.....

§3º O prazo de validade da Licença ou Autorização começará a contar a partir da data da última licença, autorização, anuênciia ou viabilidade emitida por órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.”

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do comando proposto no §3º em como objetivo proporcionar economia aos empreendedores que, em muitos casos concretos, recebem a LI, com prazo de 5 anos, e por motivos de atraso de outros órgãos governamentais, das diversas esferas, na expedição das suas autorizações ou licenças, à exemplos do IPHAN ou SPU, fazendo com que a LI ambiental perca a validade, inclusive com a possibilidade de sua prorrogação. Quando isso acontece, o empreendedor é obrigado a refazer todos os estudos precedentes ao licenciamento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214983001100>

\* C D 2 1 4 9 8 3 0 0 1 1 0 0 \*

ambiental, despendendo grandes somas de recursos, já anteriormente investidos.

**Dep. Rodrigo de Castro  
PSDB/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214983001100>



\* C D 2 1 4 9 8 3 0 0 1 1 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo de Castro)**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214983001100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA \*-(P\_5027)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214983001100>